



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI N. 005, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

| |
|---|
| A P R O V A D O |
| Em: <u>20/03/2023</u> |
| Sessão _____ |
|  |
| Presidente da Câmara |

“Altera o Inciso VII do artigo 19º da Lei 2.917 de 07 de Março de 2023 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VII do artigo 19º da Lei 2.917 de 07 de Março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

VII – *Aprovação na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na qual conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 1,0 ponto cada questão, sendo necessário auferir nota mínima de 10 (dez) pontos para aprovação.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 16 dias de Março de 2023.


SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei nº. 005 de 16 de Março de 2023 que *“Altera o Inciso VII do artigo 19º da Lei 2.917 de 07 de Março de 2023 e dá outras providências”*.

O projeto apresentado visa incluir como requisitos para candidatura a membro do Conselho Tutelar aprovação em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ao invés de comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por no mínimo dois anos, já que existem diversos entendimentos jurídicos de que a exigência de comprovação de experiência prévia em concurso público é inconstitucional e não prevista em Lei.

Outrossim, a prova de conhecimento é de extrema importância, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimento teórico específico dos candidatos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.


SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal